



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, Nº 413- CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0
PABX (16) 3173-8200 E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 15 de Maio de 2025.

Ofício nº 263/2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 017/2025

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis,

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 017 de 15 de Maio de 2025, que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando – nos ao seu dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Seguem anexos:

- a) Projeto de Lei nº 017/2025 e,
- b) Justificativa.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERTA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro.


Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 110

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 15 DE MAIO DE 2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber

Art. 1º Fica instituída no Município de Igarapava – SP a Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, que será implementada mediante a realização de esterilização cirúrgica, métodos contraceptivos de comprovada eficácia e outras formas de controle reprodutivo éticas e humanitárias, vedada a prática de outros procedimentos veterinários com finalidade de controle populacional que não os expressamente previstos nesta Lei, bem como realizar procedimentos médicos veterinários que compreendam a consulta generalista que engloba a avaliação clínica detalhada, com todos os parâmetros e procedimentos anotados em prontuários, aplicação de medicamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários, como também a realização de exames laboratoriais e complementares (exames de imagem), internação, tratamento específico a espécies adequado ao tipo de necessidade de atendimento visando sempre a proteção e bem estar do animal em assistência.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá, de forma contínua e abrangente, a conscientização da população sobre a importância da esterilização de cães e gatos, inclusive os domiciliados, como medida fundamental para a prevenção do abandono, da superpopulação e de zoonoses.

Art. 4º Caberá ao Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses, em colaboração com instituições de ensino superior (faculdades e universidades), clínicas e hospitais



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 111


PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 15 DE MAIO DE 2025.

veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e a iniciativa privada, planejar, executar e monitorar um programa permanente e abrangente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§1º O programa incluirá a realização periódica de mutirões de castração gratuita, garantindo as condições adequadas de assepsia e bem-estar animal durante e após os procedimentos. A participação de professores e estudantes de cursos de Medicina Veterinária das instituições parceiras será incentivada, sob a supervisão de profissionais habilitados.

§2º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pelo controle de zoonoses e em parceria com as instituições mencionadas no *caput* deste artigo, garantirá o acesso a serviços de assistência médico-veterinária para os animais atendidos pelo programa, incluindo consultas generalistas, aplicação de medicamentos, realização de exames laboratoriais e complementares, internações e tratamentos específicos, conforme a necessidade de cada caso e a disponibilidade de recursos.

§3º O programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos deverá incluir, além da esterilização, a oferta de consultas médicas veterinárias generalistas, abrangendo avaliação clínica detalhada com registro em prontuários, aplicação de medicamentos quando necessário e outros procedimentos clínicos, bem como a possibilidade de realização de exames laboratoriais e complementares (exames de imagem), internação e tratamentos específicos adequados às necessidades de cada animal, visando sempre a sua proteção e bem-estar.

Art. 5º A priorização da esterilização e dos serviços de assistência médico-veterinária no âmbito do programa levará em conta:

I – Levantamento técnico realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão responsável pelo controle de zoonoses, que identifique áreas com maior índice de superpopulação ou risco epidemiológico;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 112


PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 15 DE MAIO DE 2025.

II – Estimativa do número de animais a serem esterilizados por localidade para alcançar uma redução populacional efetiva, abrangendo tanto animais domiciliados quanto não domiciliados;

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda e,

IV - A identificação de animais que necessitem de atendimento médico-veterinário prioritário ou emergencial, independentemente da superpopulação na área.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal implementará um programa contínuo de campanhas educativas, utilizando diversos meios de comunicação, para promover a conscientização da população sobre a ética da guarda responsável, os benefícios da esterilização, a prevenção do abandono e a importância da identificação e registro de animais.

§1º Anualmente, serão realizadas ações educativas nas escolas da rede municipal, incluindo palestras, atividades lúdicas e distribuição de material informativo sobre posse responsável de animais e bem-estar animal.

Art. 7º Todos os cães e gatos residentes no município de Igarapava – SP deverão ser identificados e registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados.

§1º Os proprietários, tutores ou responsáveis por animais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para realizar o registro.

§2º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade, recebendo, concomitantemente ao registro, a aplicação da vacina antirrábica, conforme o calendário oficial de vacinação.

Art. 8º É proibido o abandono de cães e gatos em vias e logradouros públicos ou privados. O descumprimento desta disposição sujeitará o infrator à multa, cujo valor e forma de aplicação serão definidos em regulamento.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 113


PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Art. 9º Cadelas e gatas prenhes, com filhotes ou em período de cio, encontradas abandonadas em vias ou logradouros públicos, serão, desde que haja estrutura física, material humano e demais condições necessárias, resgatadas pelo Poder Público ou por ONGs que deverão possuir cadastro ativo e regularizado junto aos órgãos competentes do município para poder realizar o resgate, receberão avaliação médico-veterinária completa, sendo realizados os procedimentos clínicos e exames necessários, além da esterilização, vermifugação e posterior disponibilização para adoção responsável, garantindo o tratamento adequado à sua condição.

Art. 10º A Municipalidade será responsável pela execução da política estabelecida nesta Lei, buscando a colaboração e ouvindo as entidades e órgãos de proteção animal.

Art. 11º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei estabelecendo as condições para implementação do programa.

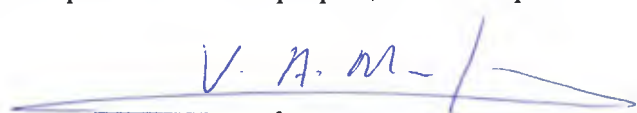
Art. 12º A execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária vigente.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 15 de Maio de 2025.


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


DR. VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025

Dirigimo - nos a Vossas Excelências com o propósito de apresentar a profunda justificativa que embasa a propositura da Lei que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa, visando instituir a Política Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Cães e Gatos no âmbito do nosso município.

A presente iniciativa legislativa emerge da crescente e inegável necessidade de abordar de forma sistemática e eficaz a questão da superpopulação de cães e gatos em Igarapava, bem como de promover o bem-estar desses animais, reconhecendo sua importância em nosso convívio social e a responsabilidade do Poder Público em relação à saúde pública e à proteção animal.

A superpopulação de animais, especialmente em situação de rua, acarreta uma série de problemas que impactam diretamente a qualidade de vida da nossa comunidade. Dentre eles, destacam-se:

Riscos à Saúde Pública: A proliferação descontrolada de cães e gatos aumenta o risco de transmissão de zoonoses, doenças que podem afetar a saúde humana, gerando custos para o sistema de saúde e causando preocupação entre os munícipes.

Problemas de Ordem Pública: Animais errantes podem causar acidentes de trânsito, promover a desordem em espaços públicos, gerar conflitos com moradores e comerciantes, além de contribuir para a poluição ambiental.



Sufrimento Animal: A falta de controle populacional leva a um grande número de animais abandonados, expostos a fome, sede, doenças, maus-tratos e riscos diversos, configurando uma situação de profundo sofrimento que clama por uma intervenção humanitária.

Diante deste cenário, a presente Lei propõe a instituição de uma política abrangente e estruturada, que prioriza métodos éticos e humanitários para o controle populacional, como a esterilização cirúrgica e métodos contraceptivos comprovadamente eficazes. A proibição do extermínio de animais saudáveis como método de controle reflete o compromisso desta administração com o respeito à vida animal e com soluções mais civilizadas e eficazes.

Ademais, a Lei não se limita ao controle populacional, mas também estabelece diretrizes para a promoção do bem-estar animal, incluindo a oferta de assistência médico-veterinária básica, a realização de campanhas de conscientização sobre a guarda responsável e a importância da identificação e registro dos animais. Acreditamos que a educação e a responsabilização dos tutores são pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais consciente e respeitosa com os animais.

A colaboração com instituições de ensino superior, clínicas e hospitais veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e a iniciativa privada é essencial para o sucesso desta política. A Lei prevê essa articulação, buscando otimizar recursos e expertise para a implementação de um programa permanente e abrangente.

A regulamentação desta Lei, por meio de competente Decreto, detalhará os protocolos de atendimento, os critérios de priorização, os fluxos de encaminhamento e os padrões de qualidade dos serviços, garantindo a efetividade das ações e a transparência na gestão da política. Da mesma forma, a definição clara de termos como "guarda responsável" e "bem-estar animal" evitará ambiguidades na interpretação da norma.



Acreditamos firmemente que a implementação desta Política Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Cães e Gatos trará benefícios significativos para a saúde pública, para a ordem social e, principalmente, para a qualidade de vida dos animais em nosso município. Ao aprovar por UNANIMIDADE esta Lei, Vossas Excelências demonstrarão o compromisso desta Casa Legislativa com uma causa nobre e urgente, contribuindo para a construção de uma Igarapava mais justa, humana e acolhedora para todos os seus habitantes, incluindo os nossos leais companheiros de quatro patas.

Contando com a sensibilidade e o apoio de cada um dos nobres vereadores, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, na certeza de que esta proposta será analisada com a atenção e o cuidado que a matéria requer.

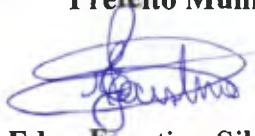
Valemo – nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Anexos:

Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025

Igarapava – SP, 15 de Maio de 2025


Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal


Edna Faustino Silva Ângelo
Chefe de Divisão de Vigilância e Controle